APROVADO
MANUEL AUGUSTO MEIRINHO MARTINS
Assinado de forma digital por MANUEL AUGUSTO MEIRINHO MARTINS
Dados: 2020.03.27 18:08:43 Z
O Presidente

____/___/_____

AJUSTE DIRETO AD/06/ISCSP/2020
CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamento informático, conforme especifica o anexo I.

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Artigo 3.º
Duração de Contrato

1. O contrato produz efeitos após a receção de nota de encomenda pela entidade adjudicatária e terá a duração máxima de 1 mês, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. No caso de denúncia de contrato por qualquer das partes, esta deverá ser feita, por carta, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo do contrato.
3. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º
Gestores dos Contratos

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato, de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º
Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que a entidade adjudicatária não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem

obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária, prevista em caderno de encargos.

CAPÍTULO II
ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações

Artigo 6.º
Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. São obrigações da entidade adjudicatária:
 a) Fornecer à entidade adjudicante o objeto de contrato, em conformidade com as características técnicas e requisitos do fornecimento definidos no anexo I do presente caderno de encargos não submetidas à concorrência;
 b) Fornecer o objeto de contrato à entidade adjudicante, conforme as normas legais e ambientais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e demais documentos contratuais;
 c) Entregar o objeto de contrato, após a receção da nota de encomenda emitida, e enviada pela entidade adjudicante;
 d) Entregar o objeto de contrato no horário normal de expediente da entidade adjudicante, entre as 10h00m e as 17h00m, com intervalo entre as 12h30m e as 14h00m;
 e) Para efeitos de entrega dos bens objeto de contrato, o acesso à garagem só é possível a transportes de mercadorias com altura máxima de 2,40m e de capacidade máxima de 3500Kg;
 f) Avisar a entidade adjudicante no prazo mínimo de 1 (um) dia útil para efetuar a entrega total ou parcial do objeto de contrato;
 g) Faturar o serviço objeto de contrato em conformidade com os bens entregues e com as condições de pagamento definidas;
 h) Esclarecer a faturação em caso de discordância por parte da entidade adjudicante ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida;
 i) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 j) A entidade adjudicatária, fica ainda, obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo;
 k) Não alterar as condições do fornecimento dos serviços definidos no caderno de encargos;
 l) Substituir todos os documentos que estejam desconformes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais previstas;
 m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 n) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação do procedimento em causa e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 o) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A entidade adjudicatária estará sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da sua autonomia técnica.

Artigo 7.º
Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para o contrato a celebrar é de EUR 35.870,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta euros), ao qual acrescem EUR 8.250,10 (oito mil, duzentos e cinquenta euros e dez cêntimos) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o total de EUR 44.120,10 (quarenta e quatro mil, cento e vinte euros e dez cêntimos).

2. O preço definido inclui todos os encargos decorrentes da prestação do serviço objeto do presente contrato.

Artigo 8.º
Condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o valor constante das faturas enviadas, cumprindo com o valor contratual a adjudicar.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da proposta a adjudicar, após análise que obedecerá ao critério definido, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante da respetiva fatura.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a receção dos bens, estando sujeita a confirmação da entidade adjudicante.
4. O preço referido anteriormente inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A(s) fatura(s) referida(s) no nº 1 devem discriminar o objeto de contrato e os respetivos valores.
6. Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) devidamente emitida(s) cumprindo com o valor contratual e com o número de compromisso comunicado pela nota de encomenda emitida, enviada pela entidade adjudicante, as mesmas é(são) paga(s) através de transferência bancária ou cheque emitido à ordem da entidade adjudicatária.

Artigo 9.º
Local

O fornecimento do objeto do contrato, será entregue nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), sito na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda 1300-663 Lisboa.

Secção II
Vicissitudes

Artigo 10.º
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ e 5 ‰, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável à entidade adjudicatária, poderá a entidade adjudicante exigir a penalidade da forma seguinte: P = VCT x A/100 em que P representa o Valor da Penalidade sem IVA, VCT corresponde ao Valor do Contrato e A representa o número de dias corridos de atraso do prazo fixado para a entrega dos bens.
3. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigoº 329 do CCP.

Artigo 11.º
Atos e direitos de terceiros

Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução das prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

Artigo 12.º
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Artigo 13.º
Rescisão do contrato

1. São também motivos de rescisão do contrato as seguintes situações:
 a) Estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou com o respetivo processo pendente, da entidade prestadora;
 b) Falsas declarações.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços entregues adjudicados, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Artigo 14.º
Resolução por parte da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicatária rege-se pelo artigo 332º do CCP.

Artigo 15.º
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.

Artigo 16.º
Cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária

No caso da entidade adjudicatária incumprir o contrato de forma a dar origem à resolução sancionatória do mesmo, a entidade adjudicante pode, em substituição da resolução definitiva do contrato, proceder à cessão da posição contratual nos termos do artigo 318-Aº do CCP.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º
Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicatária dirigidas ao ISCSP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 a) Morada: Rua Almerindo Lessa, Campus Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa
 b) E-mail: aprovisionamento@iscsp.ulisboa.pt
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 18.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 19.º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º
Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), com as respetivas alterações e atualizações e restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a constante no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 21.º
Conformidade e operacionalidade do serviço

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar ao ISCSP o objeto do contrato, tendo em consideração as quantidades e especificações não submetidas à concorrência definidas no anexo I do caderno de encargos.
2. O objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato que existam no momento em que o serviço lhe é entregue.

Artigo 22.º
Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas, mapa de quantidades e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no Anexo I do presente caderno de encargos.

Artigo 23.º
Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou diferenças com as exigências legais e com as especificações e os requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se mostrem a partir da respetiva receção e aceitação do bem.

ANEXO I
Especificações técnicas e quantidades

Especificações Técnicas	Descrição		Qt.
Tipo	Computador portátil		35
Ecrã	15.6" Full HD (1920x1080) TN 220nits Anti-glare		
Processador	Intel® Core™ i7-10510U Quad-Core, 1.80 GHz com Turbo até 4.90 GHz, 8 MB Cache		
Armazenamento	SSD de 512 GB M.2 2242 PCIe 3.0x2 NVMe		
Memória	12GB (4GB onboard + 4GB + 4GB) DDR4 2400MHz		
Bateria	Bateria de polímeros de 52.5Wh		
Dimensões	Altura	1,79 cm	
	Largura	35,8 cm	
	Profundidade	24,5 cm	
Peso	1,79 kg		
Placa Gráfica	Intel® UHD Graphics 620 + NVIDIA GeForce MX110 2GB GDDR5 (gráfica com memória dedicada 2GB)		
Câmara	720p		
Interfaces	2 x USB 3.1 (1 com carregamento)		
	USB-C		
	HDMI		
	Leitor de cartões SD 4 em 1		
	Combinação de auscultadores/microfone		
	Conector de transformador (ficha CC redonda)		
Ligações sem fios	Wi-Fi 802.11ac 1x1		
	Tecnologia sem fios Bluetooth 4.2		
Aúdio	Dolby Audio™ Premium		
	2 colunas 2W		
Cor	Cinzento		
Sistema operativo	Windows 10 Pro 64-bit		
Acessórios adicionais	Cabo de alimentação		
	Ficha para tomadas CA		
Modelo	**Portátil LENOVO S340-15 (15.6") - (CPU Intel® Core™ i7-10510U \| Ecran 15.6" Full-HD \| 8GB RAM \| SSD 512GB \| gráfica dedicada de 2GB GDDR5 \| Windows 10 Pro) ou equivalente**		

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Tipo	Mala de Transporte de Computador Portátil	35
Tipo de Fecho	Zip	
Prova de água	Sim	
Faixa de ombro	Sim	
Cor	Preto	
Compatibilidade	Para portáteis até 16"	
Material	Poliéster	
Modelo	**Mala Asus Nereus CarryBag para Notebook até 16P Black ou equivalente**	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Tipo	Rato ótico para computador	35
Fonte de energia	USB	
DPI	1000 dpi	
Tecnologia de sensor	Ótica	
Cor	Preto	
Compatibilidade software	Windows 10	
Modelo	**Trust Ziva Optical Mouse ou equivalente**	

Especificações Técnicas	Descrição	Qt. Componentes	Qt.
Tipo	*Computador portátil*		1
Componentes			
Tipo	*Motherboard*	1	
Marca	Asus		
Socket	LGA2066		
Chipset	Intel X299		
Formato	Extended-ATX		
Tipo de RAM	DDR4		
Suporte Multi-GPU	4-way SLI Ready, 2-way SLI Ready, 3-way Crossfire Ready		
Comunicações sem Fios	WiFi 5 (802.11ac), Bluetooth v5.0		
Modelo	**Motherboard Extended-ATX Asus ROG Rampage VI Extreme Omega**		
Tipo	*Processador*	1	
Marca	Intel		
Série de CPU	Intel Core i9		
Arquitetura de CPU	Cascade Lake-X		
Processador	Intel Core i9-10940X		
Socket de CPU	LGA2066		
Número de Núcleos	14 (Fourteen-Core)		
Cooler Incluído	Não		
Interfaces	2 x USB 3.1 (1 com carregamento)		
Modelo	**Processador Intel Core i9-10940X 14-Core 3.3GHz c/ Turbo 4.6GHz 19.25MB Skt2066**		
Tipo	*Cooler*	1	
Marca	Fractal Design		
Tipo Cooler	Water Cooling		
Dimensões Ventoinha	120mm		
Compatibilidade Socket	LGA2066, LGA2011-v3, LGA2011, LGA1366, LGA1156, LGA1155, LGA1151, LGA1150, TR4, AM4, AM3+, AM3, AM2+, AM2, FM2+, FM2, FM1		
Modelo	**Water Cooler CPU Fractal Design Celsius S36 Preto**		
Tipo	*Memória RAM*	2	
Marca	G.SKILL		
Formato de Memória	DIMM / UDIMM		
Frequência de Memória	DDR4-3600 MHz		
Configuração de Memória	32 GB (2 x 16 GB)		
ECC / Registered	Non-ECC / Unbuffered		
Tensão	1.35V		
Latência CAS	CL17		
Cor Principal do Produto	Preto		
Modelo	**Memória RAM G.SKILL Trident Z 32GB (2x16GB) DDR4-3600MHz CL17 Preta**		
Tipo	*Disco Interno*	4	
Marca	Samsung		
Gama de Produto	Gaming / Performance, Computação Diária		
Formato de Armazenamento	M.2 2280		
Capacidade de Armazenamento	1 TB		

Interface de Armazenamento	PCI-Express 3.0 x4, NVMe		
NAND / Memória	MLC V-NAND		
Modelo	**SSD M.2 2280 Samsung 970 Pro 1TB MLC V-NAND NVMe**		
Tipo	*Fonte de Alimentação*	1	
Marca	Seasonic		
Watts	1000W		
Certificação	80 PLUS Gold		
Cablagem	Full Modular		
Modelo	**Fonte de Alimentação Seasonic Focus Plus Gold 1000W Full Modular**		
Tipo	*Placa Gráfica*	1	
Marca	Asus		
Memória GPU	2 GB GDDR5		
Núcleos CUDA	640		
Motor Gráfico (GPU)	GeForce GTX 1050		
Comunicações com Fios	HDMI, DisplayPort, DVI		
Modelo	**Placa Gráfica Asus ROG GeForce Strix GTX 1050 2GB**		
Tipo	*Caixa de computador*	1	
Marca	Corsair		
Dimensões	233 mm x 508 mm x 502 mm (WxHxD)		
Modelo	**Caixa ATX Corsair Obsidian 500D com Janela Preta**		
Tipo	*Placa de rede, adaptador de servidor*	1	
Códigos de produto	I350-T4		
Chipset	para i350am4		
Conectores	quatro RJ-45 cobre		
Velocidade (mhz) largura	pci express, operável em slots x4, x8 e x16.		
Taxa (s) de dados suportados por porta	10, 100 e 1,000-mbps		
Topologia padrão de ieee/rede	10base-t, 100base-tx, 1000base-t		
Tipo de rede aplicável	gigabit ethernet		
Leds	8 (1/porto, link e velocidade)		
Suportes aparafusados	incluídos com cada adaptador		
Modelo	**Fanmi I350-T4 4 portas gigabit ethernet pci-express x4 intel i350am4**		
Tipo	*Módulo de Controlador*	1	
Marca	Intel		
Suporte para nível RAID	0, 1, 10		
Nº de aparelhos suportados	24		
Criação de chaves	4pin		
Itens incluídos	Intel VROC Standard Hardware Key		
Sistemas operativos suportados	Windows* 2016, Windows* 2012 R2, Windows* 10, Windows* 7 SP2 Red Hat Enterprise Linux* 7.3, SUSE Linux Enterprise* 12 SP3		
Modelo	**Intel® Virtual RAID on CPU (Intel® VROC)**		
Modelo	**Computador montado e testado com os componentes referidos anteriormente ou equivalentes**		

Especificações Técnicas	Descrição	Qt.
Tipo	Memória	4
Marca	HP	
Capacidade	16 GB	
Encaixe	Quad Rank	
Velocidade	PC3-8500 (DDR3-1066)	
Referência	Memory Kit500666-B21	
Modelo	**HP 16GB (1x16GB) Quad Rank x4 PC3-8500 (DDR3-1066) Registered CAS-7, Memory Kit 500666-B21 ou equivalente**	